



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	13
Diretoria Geral	21
Secretaria-Geral da Presidência	21
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	21
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência	22
Segunda Câmara	26
Secretaria da 2ª Câmara	26
Diretoria de Gestão de Pessoas	27
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	27
Diretoria de Administração	27
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	27
Coordenadoria de Contratos.....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 8987/2020 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG ficam os interessados abaixo nominados intimados quanto ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila.

PROCESSO: 951991

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 6265511/2020

RECORRENTE: ALESSANDRA ALVES PINTO

INTERESSADO(S): ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.

PROCURADOR(ES): JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA - OAB/MG 139385 e GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO – OAB/MG 67408

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1032177, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2017.

Aposentando(a): JOSEANE DA GLÓRIA ABRAHÃO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1042927, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2017.

Aposentando(a): CELMA PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044067, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ANTÔNIO MILTON MIRANDA TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1058980, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, 2018.

Aposentando(a): ELIANA ROSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063693, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARISTELA LAGO DE FIGUEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1089148, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2020.

Aposentando(a): MARCI APARECIDA GOMES MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089269, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): MÔNICA ASSIS DE NOVAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089293, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): THAÍS MARIA NEVES LITTIERI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089313, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2020.

Aposentando(a): NAJLA MARIA VIEIRA GRATEKI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1088976, APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, 2020.

Aposentando(a): MÁRCIA MARIA ASSIS FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088985, APOSENTADORIA, FUNDO DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 2020.

Aposentando(a): JAIME JOSÉ DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088997, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, 2020.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089004, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): IOLANDA APARECIDA MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089024, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ NATALINO DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089032, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2020.

Aposentando(a): VERA LÚCIA FERREIRA DE ABREU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089044, APOSENTADORIA, INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL, 2020.

Aposentando(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089063, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPÉBA, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089077, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2019.

Aposentando(a): GERALDINA LOPES REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089102, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2020.

Aposentando(a): MARIA CECÍLIA COLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089113, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2020.

Aposentando(a): JUSSARA ALVES RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089139, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2020.

Aposentando(a): DIRECIA CARDOSO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089147, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, 2020.

Aposentando(a): NEUSA APARECIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089159, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU-MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): NEUSA APARECIDA DE SOUZA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089177, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2020.

Aposentando(a): MÔNICA SAMPAIO MARTINS DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089184, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2020.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA MADUREIRA LAGE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089194, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ LÚCIO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089216, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS, 2020.

Aposentando(a): LOURDES MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089234, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): SHEILA GUIMARÃES MACEDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089242, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): LUIZ ROBERTO RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089270, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): MARIANGÊLA RIBEIRO DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089273, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): LILIAN JOYCE SCOTTON TORRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089307, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2020.

Aposentando(a): TELIA SANTOS COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089314, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2020.

Aposentando(a): MARIA DO ROZÁRIO SANTOS ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089338, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI, 2020.

Aposentando(a): CONCEIÇÃO GOMES GUIMARÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089352, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Aposentando(a): LÚCIA ELENA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089355, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Aposentando(a): MARIA JOSÉ NAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089385, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089389, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): ROBERTO LOPES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089412, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): LEOPOLDO TELES GOULART

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089423, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): MARISLEY DE CÁSSIA CAIXETA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089431, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): MARISTELA MACEDO MAGNINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089453, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): LAINE MARIA PENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089466, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): VALDENITA DO ROSÁRIO HENRIQUE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089484, APOSENTADORIA, CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, 2020.

Aposentando(a): LEIA MÁRCIA APARECIDA DUTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089501, APOSENTADORIA, IPREMIP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU, 2020.

Aposentando(a): VERA LÚCIA DE JESUS MACEDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089518, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2020.

Aposentando(a): SANDRA MARIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089522, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2020.

Aposentando(a): TERESA ÂNGELA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089535, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2020.

Aposentando(a): ALBA MARQUES DE ÁVILA GARCIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089547, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2020.

Aposentando(a): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089560, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2020.

Aposentando(a): CATARINA MARIA TOBIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089738, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): CELSO ALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089743, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): IRINEIA APARECIDA DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089756, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): SÔNIA ELOISA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089777, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): ENIR VIEIRA DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089789, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): ÂNGELA EFIGÊNIA ARANTES AGUIAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089829, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2020.

Aposentando(a): MARGARETE APARECIDA SOARES DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089864, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2020.

Aposentando(a): DACLE RAIMUNDA BORGES DA PAZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089879, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2020.

Aposentando(a): ELTA ILMA APARECIDA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089896, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 2020.

Aposentando(a): HUMBERTO ALVES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089908, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2020.

Aposentando(a): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089922, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA, 2020.

Aposentando(a): MARIA TERESINHA DA PAIXÃO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089943, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): VERÍSSIMA RUAS GUSMÃO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089959, APOSENTADORIA, IPREMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE INHAÚMA, 2020.

Aposentando(a): LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089963, APOSENTADORIA, IPREMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE INHAÚMA, 2020.

Aposentando(a): MARLENE FIGUEIREDO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089987, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 2020.

Aposentando(a): MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089995, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUNIC ROS LIMEIRA, 2020.

Aposentando(a): TEREZINHA CELI BENINI PAULO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090014, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, 2020.

Aposentando(a): LUCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090033, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, 2020.

Aposentando(a): MARIA DA PENHA GUEDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090042, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO, 2019.

Aposentando(a): LIZIE BRAGA DE OLIVEIRA LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090061, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO, 2019.

Aposentando(a): MARIA DAS GRAÇAS CUSTÓDIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090065, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO, 2020.

Aposentando(a): MARIA CÉLIA VIANA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090094, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2020.

Aposentando(a): FÁBIO DE BRITO BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090101, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2020.

Aposentando(a): NELSON PRUDÊNCIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090115, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU, 2020.

Aposentando(a): JARBAS DE CAMPOS CORDEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090137, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, 2020.

Aposentando(a): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090143, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA RIOPREV, 2020.

Aposentando(a): GISAURA DIEGUES PASSOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090159, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2020.

Aposentando(a): LETÍCIA ZEFERINA DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090167, APOSENTADORIA, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, 2020.

Aposentando(a): LÚCIA SANTOS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090178, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, 2020.

Aposentando(a): ZENAIDE GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090202, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MARCELINO MÁRCIO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090211, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, 2020.

Aposentando(a): MÁRCIA MAIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090253, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): ELISABETH MARTINS DE JESUS CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090271, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2020.

Aposentando(a): ADRIANA SOUZA DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090290, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2020.

Aposentando(a): PAULO CEZAR SOUZA DE DEUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090309, APOSENTADORIA, CAPINOPOLIS PREV, 2019.

Aposentando(a): MARCOS BALDUINO FLABES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090339, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI-MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES BARBOSA DE BRITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090359, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE, 2020.

Aposentando(a): GERUSA HELENE FERREIRA BERNARDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090368, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE, 2020.

Aposentando(a): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090370, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): ROSE MARY ALVES MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090388, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXA, 2020.

Aposentando(a): MARIA CRISTINA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090405, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2020.

Aposentando(a): HELENA GONÇALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090411, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2020.

Aposentando(a): RONILDA FAGUNDES GUSMÃO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090444, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2020.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA ANDRADE SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090447, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2020.

Aposentando(a): MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090472, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2020.

Aposentando(a): WASHINGTON LUIZ PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090478, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2020.

Aposentando(a): LÚCIA WAKABAYASHI PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090563, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090580, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): MARIA IMACULADA SOARES DE AQUINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090584, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): MILTINHA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090600, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ANTÔNIO ÂNGELO VANINI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090639, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ARTUR DONIZETTI DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090651, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ELIANA ROSA FONSECA CABRAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090652, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): BENILDO DUARTE LEMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090691, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MARCELO EDUARDO DE LIMA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090707, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA SOBRINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090716, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): TÂNIA FERNANDES BISCUOLA SIMAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090725, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): SUZANA LIMA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090735, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): GERALDO PINTO CALDEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090783, APOSENTADORIA, INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, 2020.

Aposentando(a): HILTON MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090791, APOSENTADORIA, INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, 2020.

Aposentando(a): LIANA LARA LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090800, APOSENTADORIA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): SANDRA APARECIDA ASSIS AMORIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090917, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): GENY CAETANO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091015, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): DIOGENES COSTA MARRARA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091045, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): VICENTE BATISTA DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091264, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ODAIR RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091273, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): JAILSON TOTOLA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091280, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): SANDRA APARECIDA ROMUALDO CARNEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091286, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ESTER GONÇALVES MARTINS VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091295, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): RITA DE CÁSSIA ALVES DE SOUZA VALE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091319, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): MARIA DAS MERCES SOUZA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091326, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): JORGE RENO MOUALLEM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091336, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE CARVALHO LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091356, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): TANIA MÁRCIA MAGALHÃES PINHEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091358, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): APARECIDA MARIA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091401, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): IASMIM COTRIM ARABE MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091409, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): SÔNIA CONSOLADORA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091420, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): SIMONE MOREIRA PENNA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091437, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MARILIA SALDANHA PORTELLA NUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091452, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): OLÍVIA TEIXEIRA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091455, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): EDUARDO VALLE BOTTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091475, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): ELISABETH CÉSAR DA COSTA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091491, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): SÔNIA MARIA GIORDANO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091505, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2019.

Aposentando(a): LÚCIA MARIA GARCIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091521, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL REI, 2020.

Aposentando(a): SEBASTIÃO DOMINGOS DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091546, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2020.

Aposentando(a): VALQUIRIA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091555, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIBERDADE, 2020.

Aposentando(a): FILOMENA MARIA DE BEM VICENTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091568, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUATUBA, 2020.

Aposentando(a): ELIZABETE MARIA DAMASCENO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091583, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2020.

Aposentando(a): JESUITA TEODORO GUIMARAES KELLER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091585, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2020.

Aposentando(a): ALMERINDA JOSÉ LUIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089008, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): NATALICE DOS SANTOS MARTINS

Beneficiário(s): SEBASTIÃO ORLANDO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089070, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, 2020.

Segurado(a): MANUEL DA SILVA LEITE

Beneficiário(s): MARIA ELENA PERES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089302, PENSÃO, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Segurado(a): JOSÉ DE LOURDES RAMALHO

Beneficiário(s): MARIA CRISTINA DE FARIA RAMALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089351, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Segurado(a): MEIRE CRISTINA SILVA E SILVA

Beneficiário(s): HERALDO DOS REIS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089442, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Segurado(a): EURÍPEDES OSMAR ARAÚJO

Beneficiário(s): VILMA APARECIDA SANTOS ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089976, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, 2020.

Segurado(a): DIVINO ALVES FERREIRA

Beneficiário(s): ENI FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090030, PENSÃO, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, 2020.

Segurado(a): ELTA DA CUNHA BESSA MOUTINHO

Beneficiário(s): NADIR FONSECA MOUTINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090236, PENSÃO, VISCONDE DO RIO BRANCO - FUMPREV, 2020.

Segurado(a): ROBERTO EUSTAQUIO LIMA

Beneficiário(s): MARIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090303, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PATROCÍNIO, 2019.

Segurado(a): TARCISIO ANTÔNIO DE PAIVA

Beneficiário(s): LUZIA FÁTIMA SANTOS DE PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090383, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, 2020.

Segurado(a): MARIA SELMA DE SOUZA

Beneficiário(s): MANOEL ÂNGELO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090515, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): ADÃO PEREIRA DA ROCHA

Beneficiário(s): LÍCIA RODRIGUES DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090531, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): SEBASTIÃO MARTINS COTA

Beneficiário(s): MARIA DAS GRAÇAS COTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090539, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ENES MARTINS PENA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090613, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA INÊZ RIBEIRO DA SILVA

Beneficiário(s): ROOSEVELT LOPES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090662, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): NUNO BARBOSA

Beneficiário(s): GEMA SOARES BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090736, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): EULÁLIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090761, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): GERALDO BRAGA DE AZEVEDO

Beneficiário(s): ALZIRA MARIA QUINTAO DE AZEVEDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090857, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): AMADOR TEIXEIRA GOMES

Beneficiário(s): MARIA D ALVA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090887, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): BOANERGES RAPOSO

Beneficiário(s): RAQUEL CAMARGO RAPOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091059, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA DO CARMO FOIS FRANKLIN

Beneficiário(s): JOSÉ ELIAS FRANKLIN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091068, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): TERESA CRISTINA SALOMAO SPINELLI

Beneficiário(s): JOÃO CARLOS SPINELLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091073, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): WALDEMAR HONORIO

Beneficiário(s): IRENE ESMERIA HONORIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091085, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA AUGUSTA ALVES FERREIRA

Beneficiário(s): JESUS PEDRO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091098, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA JOSÉ MARTINS

Beneficiário(s): ANTÔNIO PEREIRA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091100, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA JULIETA DE FREITAS SALDANHA

Beneficiário(s): BERNARDO JOSÉ SALDANHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091130, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): NEUZA APARECIDA PAMPLONA DE CARVALHO

Beneficiário(s): JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091137, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): CARMEN NETO VICTORIA

Beneficiário(s): HIRAM CALDEIRA VICTORIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091149, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): VANI DE CARVALHO MOURA

Beneficiário(s): LÚCIO RODRIGUES DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091157, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA DE OLIVEIRA E SILVA

Beneficiário(s): EDISON FRANCISCO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091163, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): PERCILIA LOPES DA SILVA

Beneficiário(s): JOSÉ LINO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091195, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): BALDOÍNA DE CARVALHO COSTA

Beneficiário(s): WANDERLEI ALVES COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091201, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Beneficiário(s): SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091211, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): LOURDES MARIA DA GLORIA CAMPAGNARO GIANASI

Beneficiário(s): EDUARDO GIANASI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091218, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): MARIA SELMA REZENDE DA SILVA

Beneficiário(s): JOSÉ DE ALENCAR SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091237, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): TEREZINHA SÃO JOSÉ ALVES
Beneficiário(s): LOURIVAL BERNARDO ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091240, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): LETÍCIA SOARES FERREIRA
Beneficiário(s): CÉLIO SOARES FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091342, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): ANTÔNIO RODRIGUES TORRES FILHO
Beneficiário(s): ANÍSIA CARNEIRO ROCHA TORRES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091389, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): ROBERTO JUNQUEIRA FONSECA
Beneficiário(s): DALVA NAZARETH JUNQUEIRA FONSECA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091466, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): UBIRATAN ARTUR DE PAIVA
Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES PAIVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091507, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): SANTOS D ANGELO NETO
Beneficiário(s): RACHEL ALVANY OLIVEIRA ALMEIDA D ANGELO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090927, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): JÚLIO CÉSAR GOMES FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090936, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): EDIVALDO MARCIO PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090947, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): JOÃO ALBERTO DE CAMPOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090960, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): ADEMAR DO NASCIMENTO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090972, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): LUIZ HENRIQUES DE SOUZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090974, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): ADILSON DE OLIVEIRA PRADO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090997, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MOREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091007, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): CARLOS AUGUSTO PIMENTEL DOS REIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 46/PRES./2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste Tribunal, as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as incertezas sobre o prazo de duração das medidas adotadas pelo Tribunal em decorrência da grave crise causada pela pandemia de coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da suspensão excepcional das atividades e dos prazos

Art. 1º Os prazos processuais dos processos físicos do Tribunal ficam suspensos por tempo indeterminado.

§ 1º A partir de 20 de julho, será retomada a tramitação de processos físicos no Tribunal às terças e quintas-feiras, das 12h às 16h, cabendo ao gestor estabelecer escala mínima de servidores para o recebimento dos processos.

§ 2º O gestor de unidade que tramita processos físicos deverá enviar para o e-mail <cerimonial@tce.mg.gov.br> os nomes, e-mails e telefones dos servidores responsáveis pela tramitação de processos, para que seja mantida lista na intranet, em caso de urgência.

Art. 2º Ficam mantidas a tramitação e a contagem de prazo dos processos eletrônicos no Tribunal, retomadas em 22 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para os processos convertidos de físicos para eletrônicos, o início ou a retomada da contagem do prazo processual se dará da ciência da conversão dos autos em eletrônicos, o que será realizado pelos mesmos meios em que foi feita a comunicação que deu início à contagem do prazo.

Art. 3º Todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

§ 1º Ficam mantidas a remessa e a tramitação de processos eletrônicos, como consulta, prestações de contas anual (PCA), prestação de contas de exercício (PCE) e os atos de pessoal.

§ 2º Os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, conforme disposto no caput deste artigo, dispensam o envio do documento original em papel por via postal.

§ 3º Para fins do disposto nos artigos 184 a 186 do Regimento Interno, enquanto perdurar a emergência em saúde pública, o pedido de vista de processo não digitalizado será concedido aos advogados constituídos das partes mediante carga dos autos, que será realizada em uma das portarias do Tribunal por meio de agendamento de horário com equipe da Secretaria competente.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, os autos deverão ser devolvidos em uma das portarias do Tribunal e mantidos em local isolado para, posteriormente, serem manuseados pela equipe da Secretaria competente.

§ 5º Os documentos recebidos de forma eletrônica pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem relativos a processos físicos deverão ser encaminhados à Secretaria competente apenas por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), de modo que serão adotados os procedimentos necessários para digitalizar os autos ou imprimir o documento para fins de juntada.

Art. 4º A partir de 20 de julho de 2020, serão retomadas a autuação e a distribuição de todas as naturezas processuais.

§ 1º Os processos serão autuados como eletrônicos, exceto no caso de recursos que demandarem o apensamento a processo físico em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 2º Após o conhecimento do recurso, o Relator decidirá sobre a viabilidade de digitalização dos autos principais e a conversão do recurso em processo eletrônico.

§ 3º É vedado o apensamento de processo eletrônico a processo físico, cabendo ao Relator indicar à Secretaria competente se deverá ser providenciada a digitalização dos autos físicos ou a conversão do processo eletrônico em físico, caso seja inviável a digitalização.

Art. 5º Ficam mantidos a tramitação e os prazos de processos administrativos do Tribunal.

Art. 6º A partir de 20 de julho de 2020, os processos e documentos físicos serão gradativamente digitalizados, tendo prioridade na digitalização aqueles nos quais seja necessário analisar a adoção de medidas urgentes.

§ 1º A digitalização dos processos físicos em fase de instrução processual será realizada pelas Secretarias competentes no momento da realização de intimações ou citações, com o apoio da central de reprografia.

§ 2º Os documentos físicos deverão ser digitalizados pela equipe da unidade onde estão localizados para que possam retomar sua tramitação.

§ 3º Após a digitalização de processos ou documentos, o servidor ou prestador de serviço terceirizado que realizar a conferência será responsável pelo preenchimento e assinatura do “Termo de Digitalização de Autos Físicos” ou “Termo de Digitalização de Documentos” constante do “Procedimento Operacional Padrão Digitalização Emergencial de Processos” e do “Procedimento Operacional Padrão Digitalização Emergencial de Documentos não Autuados”.

§ 4º Os processos e os documentos físicos deverão ser manuseados com o uso de máscaras e com cuidados redobrados de higienização das mãos.

Art. 7º Fica mantida a contagem dos prazos para o envio de dados e informações por meio dos sistemas informatizados do Tribunal.

Parágrafo único. Durante o período da emergência em saúde pública serão consideradas eventuais circunstâncias fáticas do jurisdicionado que possam dificultar a remessa dos dados e informações nos prazos estipulados nos normativos próprios, o que deverá ser comunicado ao Tribunal por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ).

Art. 8º As sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno serão retomadas a partir do dia 20 de julho de 2020.

§ 1º As sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno ocorrerão por videoconferência, nos termos definidos na Resolução nº 01/2020, de 20 de maio de 2020.

§ 2º Durante o período de situação de emergência em saúde pública, o Presidente submeterá à deliberação do Tribunal Pleno, por meio de Assunto Administrativo, propostas de Notas Técnicas elaboradas pela Superintendência de Controle Externo nos casos em que for identificada a necessidade de posicionamento institucional para orientar a atuação dos jurisdicionados durante a pandemia.

Art. 9º Fica suspensa por prazo indeterminado a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço.

Art. 10 Ficam mantidas as auditorias e as inspeções que puderem ser realizadas remotamente mediante autorização expressa do Presidente.

Art. 11 Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – eventos na sede do Tribunal;

- II – eventos presenciais de capacitação na sede do Tribunal;
- III – aulas presenciais na Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;
- IV – reuniões internas, devendo ser priorizadas as reuniões virtuais;
- V – a realização de atividades e eventos no Cenáculo do Tribunal de Contas;
- VI – o ensaio do Coral do Tribunal de Contas;
- VII – a comercialização de produtos fora das dependências da Cantina.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do Tribunal durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública

Art. 12 O horário de funcionamento do Tribunal é das 10h às 16h, por prazo indeterminado.

§ 1º O horário de funcionamento interno do Tribunal poderá ser estendido caso o gestor identifique a necessidade de estabelecer jornada flexível de trabalho entre 6h45min e 19h45min para evitar aglomeração de pessoas em trabalho presencial.

§ 2º As seguintes unidades ficam autorizadas a estender o horário de funcionamento interno, na forma prevista no §1º deste artigo:

- I – Secretaria-Geral da Presidência;
- II – Secretaria do Pleno;
- III – Secretarias da Primeira e da Segunda Câmaras;
- IV – Coordenadoria de Protocolo e Triagem;
- V – Coordenadoria de Pós-Deliberação;
- VI – Coordenadoria de Débito e Multa;
- VII – Coordenadoria de Serviços Gerais;
- VIII – Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio;
- IX – Coordenadoria de Transportes;
- X – Coordenadoria de Manutenção e Obras;
- XI – Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde;
- XII – Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XIII – Diretoria de Segurança Institucional.

§ 3º Os gestores das unidades de que trata o § 2º deverão encaminhar à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, à Coordenadoria de Serviços Gerais e à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, respectivamente, a relação de servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários que cumprirão a jornada flexível exclusivamente presencial.

Art. 13 Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, ficam suspensos a visitação pública, o atendimento presencial ao público externo e a prestação de serviços de terceiros que exijam trabalho

presencial, exceto nos casos de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra previamente autorizados pela Diretoria Geral.

Art. 14 Ficam mantidas as atividades do Tribunal em regime excepcional e preferencial de trabalho remoto, com presença física de servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas limitada ao estritamente necessário.

§ 1º As metas e atividades a serem desempenhadas em regime de trabalho remoto serão definidas e acompanhadas pelo gestor de cada unidade.

§ 2º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários designados para o trabalho remoto deverão manter-se disponíveis e com acesso frequente ao e-mail institucional durante o horário de expediente de que trata o caput do art. 12.

§ 3º O servidor, prestador de serviço terceirizado ou estagiário em regime de trabalho remoto poderá ser requisitado pela sua chefia imediata, caso seja estritamente necessário.

§ 4º Compete ao gestor de cada unidade definir a escala mínima de servidores, prestadores de serviço terceirizado e de estagiários em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar o regime de revezamento, se necessário.

§ 5º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários que estiverem em escala de trabalho nas dependências do Tribunal deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metro entre si, bem como utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desempenho de sua atividade.

Art. 15 O acesso às dependências do Tribunal será autorizado somente após a obrigatória medição de temperatura corporal dos ingressantes, a descontaminação de mãos com a utilização de álcool setenta por cento e o uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

§ 1º Constatada a temperatura corporal igual ou superior a trinta e sete vírgula oito graus Celsius, o ingressante será orientado a retornar à sua residência, realizar o acompanhamento dos sintomas e, caso necessário, buscar atendimento em um serviço de saúde externo.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o responsável pela medição da temperatura corporal deverá registrar o nome e comunicar o fato à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde para a adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 16 Todos os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros

Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que ingressarem no Tribunal deverão responder, diariamente, ao questionário disponibilizado por meio eletrônico para monitoramento das condições de saúde.

§ 1º Diariamente, será gerado um relatório acerca das respostas diárias do questionário de que trata o caput, a fim de que o gestor e a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde possam alertar as equipes quanto à necessidade e importância de preencher o questionário.

§ 2º O prestador de serviço terceirizado que não possui login ou acesso aos computadores do Tribunal deverá declarar, em documento elaborado e disponibilizado pela Diretoria de Administração, que está ciente da proibição de comparecer ao trabalho com qualquer dos sintomas relacionados à Covid-19 e da necessidade de procurar atendimento médico externo, além das consequências em omitir tais informações.

§ 3º O questionário de que trata o caput subsidiará estudos para a adoção de medidas de retomada gradual às atividades presenciais a serem definidas em ato normativo próprio.

Art. 17 A recusa do cumprimento das medidas de que tratam os artigos 15 e 16 desta Portaria deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e à Presidência.

Art. 18 Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto e, portanto, estão excluídos do revezamento previsto no § 4º do art. 14 desta Portaria.

§ 1º O servidor, pertencente ou não ao grupo de risco de que trata o caput, que estiver impossibilitado de realizar o trabalho remoto, deverá optar por usufruir férias regulamentares, férias-prêmio ou compensar as horas não trabalhadas, sem prejuízo de ser requisitado para retornar às atividades ou de ser transferido temporariamente para outro setor.

§ 2º O servidor portador de doença crônica de que trata o caput deverá declarar essa condição de forma detalhada à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, por meio do e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de portador de doença crônica, de gravidez ou de lactante, o relatório médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 4º Caso a equipe da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde constate que a doença declarada pelo servidor não se enquadra no rol descrito no caput deste artigo, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados por meio de seus e-mails institucionais.

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os servidores lotados nas unidades enumeradas no § 2º do art. 12, que poderão, em caráter excepcional e após aprovação da chefia imediata, trabalharem na forma prevista no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Art. 19 Aos prestadores de serviço terceirizado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e grávidas e lactantes aplica-se, no que couber, o disposto no art. 18 desta Portaria.

Art. 20 As atividades dos trabalhadores mirins ficam suspensas por tempo indeterminado, cabendo à Coordenadoria de Serviços Gerais providenciar o respectivo abono.

Art. 21 Compete à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo orientar os estagiários quanto às medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, com o apoio da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao estagiário providenciar a estrutura necessária para participar do regime de trabalho remoto.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 e no art. 20 desta Portaria não implicará redução da remuneração dos servidores e trabalhadores mirins.

CAPÍTULO III

Das atividades a serem desenvolvidas em regime de trabalho remoto

Art. 23 As atividades a serem desenvolvidas em regime de trabalho remoto observarão os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições contidas na Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, no que couber.

Art. 24 Caberá aos gestores encaminhar ao respectivo gestor imediato:

I – a relação dos servidores participantes do regime de trabalho remoto;

II – a descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período em que o servidor se encontrar em regime de trabalho remoto;

III – a relação dos servidores que participarão, em caráter excepcional, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 25 O gestor deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do endereço eletrônico <dgp@tce.mg.gov.br>, a relação dos servidores efetivos participantes do regime de trabalho remoto e a descrição de suas atividades durante o período, bem como a relação dos servidores participantes, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 26 Caberá à chefia imediata do servidor em trabalho remoto pactuar metas e prazos a serem cumpridos, bem como realizar acompanhamentos semanais das atividades e dos resultados alcançados, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A estipulação de metas de desempenho para a realização do trabalho remoto deverá considerar as limitações decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

§ 2º A meta de desempenho do servidor que já se encontrava em regime de teletrabalho antes da adoção das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Tribunal poderá ser alterada, excepcionalmente, caso haja pedido justificado do servidor e autorização da chefia imediata.

Art. 27 Não haverá apuração da frequência por meio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (SIGESP) para os servidores em regime de trabalho remoto ou em regime de revezamento de que trata o § 4º do art. 14.

Art. 28 São condutas que deverão ser observadas pelos servidores no exercício do trabalho remoto de que trata o art. 23 desta Portaria:

I – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;

II – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada, especialmente no que se refere à veracidade das informações declaradas quanto ao enquadramento nos grupos de riscos de contágio da Covid-19;

III – responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;

IV – não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

V – zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;

VI – adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

Parágrafo único. As condutas a que se refere o caput deste artigo aplicam-se aos servidores no exercício do excepcional trabalho presencial, naquilo que for compatível com este regime de trabalho.

Art. 29 O saldo do banco de horas que, em razão da impossibilidade momentânea de compensação, expirar antes do retorno às atividades ordinárias no Tribunal, terá o prazo de compensação de que trata o art. 12 da Resolução n. 11, de 9 de agosto de 2017, contados a partir do retorno às atividades, cabendo à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento proceder aos ajustes no SIGESP.

Parágrafo único. As horas negativas que, em razão da impossibilidade momentânea de compensação, expirarem antes do retorno às atividades ordinárias no Tribunal, serão registradas no SIGESP pela Coordenadoria de Pessoal e Pagamento para posterior compensação.

Art. 30 Para fins do disposto no § 1º do art. 18 desta Portaria, o servidor deverá informar ao respectivo gestor a adesão a uma das seguintes opções:

I – modificar o período de férias regulamentares, devendo o superior imediato encaminhar à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, por meio da Central de Relacionamento com os Servidores (CRS), a alteração pretendida;

II – gozar férias-prêmio, indicando a Portaria do período a ser usufruído, cabendo ao gestor o lançamento no SIGESP;

III – compensar as horas não trabalhadas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, o servidor poderá optar por usufruir férias-prêmio antes das férias regulamentares, ainda que não tenha preenchido todos os requisitos para a aposentadoria.

§ 2º O servidor que aderir à opção prevista no inciso III do caput terá o prazo de até doze meses para a compensação das referidas horas, contado a partir do mês subsequente ao término do regime de trabalho remoto, e observado o seguinte:

I – o gestor imediato informará à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, por meio da CRS, os servidores que tiverem feito esta opção e o período;

II – a compensação das horas negativas será feita de acordo com as regras aplicáveis ao banco de horas, previstas na Resolução n. 11, de 2017, e será computada automaticamente no SIGESP;

III – as horas negativas contabilizadas na forma do inciso III do caput deste artigo poderão ser compensadas por créditos registrados nas respectivas unidades e ainda não lançados no SIGESP, ou pela utilização de créditos eleitorais, correspondentes, neste último caso, à jornada referente a um dia completo de trabalho, vedado o fracionamento do crédito em horas;

IV – é vedado o abono administrativo das horas negativas contabilizadas na forma do inciso III do caput deste artigo;

V – o saldo de horas negativas não compensado no prazo previsto no caput gerará o desconto na remuneração do servidor, no mês subsequente ao término do prazo.

Art. 31 O disposto nesta Portaria aplica-se, no couber, aos prestadores de serviço terceirizado e aos estagiários, cabendo ao gestor da unidade encaminhar à Superintendência de Gestão e Finanças e à Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, respectivamente, a relação dos prestadores de serviço terceirizado e estagiários participantes do regime de trabalho remoto e a descrição de suas atividades durante o período, bem como a relação daqueles que participarão, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal.

Art. 32 Fica a Superintendência de Gestão e Finanças autorizada a requisitar junto às Unidades do Tribunal a descrição das atividades, a frequência e a escala de trabalho dos prestadores de serviço terceirizado, bem como informações adicionais necessárias à eventual aplicação das Medidas Provisórias nº 927, 928 e 936, de 2020, ou outras normas posteriores, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pelo Tribunal.

CAPÍTULO IV

Das medidas de prevenção à propagação do coronavírus (Covid-19)

Art. 33 Servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas de doenças respiratórias como tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre, serão considerados casos suspeitos de Covid-19 e não deverão se deslocar para a sede do Tribunal.

§ 1º O servidor que acessar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento deverá encaminhar o respectivo atestado médico para o e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º Excepcionalmente, será concedida licença médica de 14 (quatorze) dias ao servidor que enviar autodeclaração de adoecimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Licenças superiores a 14 (quatorze) dias dependerão de atestado médico a ser enviado à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 4º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 34 Também são considerados casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) e deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não tenham sintomas relacionados a Covid-19, servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tiverem contato direto ou que residam com pessoas que tenham sido diagnosticadas com Covid-19.

§ 1º Durante o período de isolamento domiciliar de que trata o caput, os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas compatíveis de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 desta Portaria.

§ 2º O abono administrativo em razão do isolamento de que trata o caput deverá ser realizado pelo respectivo gestor, diretamente no SIGESP.

§ 3º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades em regime de trabalho remoto ou presencial, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 35 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou confirmado de Covid-19, nos termos dos arts. 33 e 34 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, no ramal 2143, e enviar a cópia digital do atestado médico para o e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 3º Os prestadores de serviço terceirizado e os estagiários deverão seguir as orientações das respectivas unidades responsáveis pela gestão das atividades desses colaboradores.

Art. 36 Compete à Diretoria de Administração zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas previamente identificadas.

Art. 37 O gestor de contrato de prestação de serviço terceirizado deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 38 Compete à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 39 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliar as unidades do Tribunal nas atividades relativas ao trabalho remoto, tais como a adoção de videoconferência para a realização de reuniões virtuais.

Art. 40 A Diretora de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da Covid-19 no Tribunal, desde que previamente aprovadas pelo Comitê Gestor das Medidas Relativa à Prevenção e ao Contingenciamento e amplamente divulgadas nos canais de comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO V

Das Medidas preventivas para a retomada das atividades presenciais

Art. 41 Fica criado o Grupo de Apoio às Ações de Retomada às Atividades Presenciais no Tribunal, integrado pelos seguintes gestores:

I – Belarmino José da Silva Neto, Superintendente de Gestão e Finanças;

II – Flávia Maria Gontijo da Rocha, Diretora de Administração;

III – Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas;

IV – Luiz Cláudio Diniz Mendes, Diretor de Comunicação Social;

V – Paulo Assunção Mota, Coordenador de Manutenção e Obras;

VI – Thaís Pereira de Oliveira, Coordenadora dos Serviços Integrados de Saúde;

VII – Cláudia Mara de Moura Costa Emediato, Coordenadora da Controladoria Interna;

VIII – Cristiano Francisco Alkmim França, Diretor de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Apoio à Retomada das Atividades Presenciais elaborar, no prazo de dez dias úteis contados da publicação desta Portaria, o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal.

Art. 42 A retomada das atividades presenciais no âmbito do Tribunal ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observadas:

I – a implementação das medidas e diretrizes previstas nesta Portaria;

II – o estágio de disseminação da Covid-19 no Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais.

§ 1º As atividades deverão ser mantidas em regime de trabalho remoto como regra e, excepcionalmente, em regime de trabalho presencial.

§ 2º O trabalho em regime presencial dos servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários do Tribunal deverá ser cumprido, em caráter excepcional, na forma prevista no art. 12 desta Portaria, observadas as peculiaridades de cada unidade e o distanciamento obrigatório.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 43 No âmbito de cada gabinete, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas ao trabalho remoto, às férias de servidores e à prevenção do contágio de coronavírus (Covid-19), sem prejuízo das medidas constantes desta Portaria.

Art. 44 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que necessitem de licença médica não correlacionada à Covid-19.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, no ramal 2143, e enviar a cópia digital do atestado médico para o e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 45 Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, fica flexibilizada a obrigação de comparecimento semanal ou quinzenal previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, para os servidores que estão

atualmente no regime ordinário de teletrabalho, devendo ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 14 e 18 desta Portaria.

Art. 46 Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal deste Tribunal de Contas.

Art. 47 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento e à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, pelos e-mails <pepessoal@tce.mg.gov.br>, <capp@tce.mg.gov.br>, <dgp@tce.mg.gov.br> e <servidorescdp@tce.mg.gov.br>.

Art. 48 Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, fica mantido o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que trata esta Portaria, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

I – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, Diretor-Geral do Tribunal de Contas;

II – Carlos Alberto Pavan Alvim, Chefe de Gabinete da Presidência;

III – Belarmino José da Silva Neto, Superintendente de Gestão de Finanças;

IV – Flávia Alice Dias Lopes, Superintendente de Controle Externo;

V – Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas;

VI – Thaís Pereira de Oliveira, Coordenadora dos Serviços Integrados de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus (Covid-19), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio no âmbito deste Tribunal de Contas.

Art. 49 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e submetidos ao Presidente.

Art. 50 Ficam revogados:

I – a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020;

II – a Portaria Nº 21/PRES./2020, de 28 de março de 2020;

III – a Portaria Nº 22/PRES./2020, de 3 de abril de 2020;

IV – a Portaria Nº 25/PRES./2020, de 28 de abril de 2020;

V – o art. 2º da Portaria Nº 31/PRES./2020, de 8 de maio de 2020;

VI – a Portaria Nº 35/PRES./2020, de 20 de maio de 2020;

VII – o art. 1º da Portaria Nº 38/PRES./2020, de 27 de maio de 2020;

VIII – a Portaria Nº 41/PRES./2020, de 19 de junho de 2020;

IX – a Portaria Nº 44/PRES./2020, de 26 de junho de 2020.

Art. 51 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2020.

Mauri Torres

Conselheiro-Presidente

Ver Anexo: Anexo Único a que se refere o § 2º do art. 33 da Portaria N. 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020

Diretoria Geral

Ato/DG nº 55/2020 – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, DANUZA BIAS FORTES CARNEIRO, matrícula TC-5303-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Relações Públicas e de Cerimonial, com atribuição definida de Coordenação, no período de 16/07/2020 a 29/07/2020, em substituição à titular RENATA DE CASTRO AMEDÉE PÉRET MOTTA, matrícula TC-1228-6, em férias regulamentares, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 14/07/2020

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

DENÚNCIA

1092379

MONITORAMENTO DE AUDITORIA
OPERACIONAL

1092380, Prefeitura Municipal de Caratinga

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo n.: 987447**Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Sessão:** 23/6/2020Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica desta Casa, cumulada aos princípios de racionalização administrativa e economia processual, impõe-se a extinção dos autos sem resolução do mérito.

Processo n.: 1015862**Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Ministério Público de Contas**Representada:** Prefeitura de Carmo da Mata**Parte:** Almir Resende Júnior**Apenso:** Incidente de Inconstitucionalidade n. **1047984****Procuradores:** Gislaíne de Oliveira Silva, OAB/MG 179.684; Gustavo Fonseca de Castro, OAB/MG 79.985; Karina Kristian de Azevedo, OAB/MG 122.174**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Sessão:** 16/6/2020Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SURTO ENDÊMICO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI LOCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 198, § 4º, DA CR/88. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O instrumento legal adequado para selecionar Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, em consonância com o disposto no art. 198, § 4º, da CR/88 e nas normas contidas na Lei 11.350/2006, é o processo seletivo público, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos. Afastada por este Tribunal, na via difusa, a aplicabilidade do dispositivo legal do município que autoriza a contratação temporária como regra para esses cargos públicos, e não demonstrado, nos autos, surto endêmico na municipalidade ou outra situação que comprove a necessidade temporária de excepcional interesse público, impõe-se o reconhecimento da irregularidade das respectivas contratações decorrentes da aprovação no certame sob análise.

2. Considerando o caráter transitório dos Programas Governamentais, poderá ser admitida, excepcionalmente, a contratação temporária de pessoal para o atendimento de tais programas, mediante procedimento seletivo simplificado, desde que exista previsão na lei municipal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, competitividade e do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

3. Diante da ausência de lei municipal que disponha acerca das regras aplicáveis aos processos seletivos simplificados e considerando que se caracterizam pela maior brevidade dos atos, a definição dos prazos e dos

demais processamentos devem ser sopesados, considerando a excepcionalidade e a urgência das contratações temporárias, preservando-se, ainda, os princípios basilares que regem os prélios seletivos.

Processo n.: 1076844

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3ª Região

Representada: Prefeitura Municipal de Guaxupé

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 23/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Considerando que compete ao Município estabelecer os vencimentos de seus servidores, bem como eventual regramento para o pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade, em que pese a obrigatoriedade de se aplicar aos profissionais da radiologia da iniciativa privada o piso salarial da categoria, aos servidores municipais estão reservadas as normas estabelecidas pela Administração Pública local, motivo pelo qual se impõe a improcedência dos apontamentos constantes da representação.

Processo n.: 1031453

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senhora dos Remédios

Denunciada: Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

Parte: Sônia Maria Coelho Milagres

Procuradores: Agnelo Sad Júnior, OAB/MG 88.382; Maria Daciele da Fonseca, OAB/MG 156.695; Rafael Francisco de Oliveira, OAB/MG 81.275

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 16/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. RETIFICAÇÃO PARCIAL DOS APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE NÃO TER INCORRIDO O

CANDIDATO EM DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL OU MUNICIPAL. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS COM DEFICIÊNCIA EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DO TCEMG. RESTRIÇÃO A FORMA E PRAZO DIMINUTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIAS DE INDÍCIOS E ALEGAÇÕES DE PREJUÍZO CONCRETO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inc. I, reservou apenas à lei a faculdade de estabelecer os requisitos para investidura em cargos, empregos e funções públicas. Nesse norte, para que o instrumento convocatório inclua como requisito para contratação temporária não ter o candidato incorrido em demissão, mediante processo disciplinar, faz-se necessária previsão expressa da legislação local.

2. A ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, quando a reserva de vagas do edital for fixada em 10% (dez por cento), deve seguir o entendimento consolidado pelo Tribunal, devendo a primeira nomeação ser realizada na 5ª vaga, depois na 11ª, na 21ª, e assim, sucessivamente.

3. A fixação, no edital, de prazo recursal exíguo pode dificultar ao candidato o exercício da ampla defesa e do contraditório, consagrados no art. 5º, inc. LV, da CR/88, sendo razoável o prazo mínimo de 3 (três) dias. Além disso, a forma de interposição de recursos, exclusivamente por via da internet, não possibilitando a impugnação por outros meios, não se mostra plausível ou suficiente para garantir a efetividade do referido princípio constitucional.

4. Considerando que, durante o curso da instrução processual, as falhas constatadas foram em grande parte superadas, remanescendo apenas algumas não suficientes para comprometer a lisura do certame e diante das quais não foram suscitados, nos autos, quaisquer indícios ou alegações de prejuízo concreto, impõe-se a declaração de procedência parcial da denúncia, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, consoante o disposto no art. 487, inciso I, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 176, I, do RITCEMG, com recomendação ao gestor.

Processo n.: 1040497

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Atest Consultoria Atuarial Ltda. – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Apenso: Embargos de Declaração n. **1040587**

Partes: Carlos Alberto de Menezes, Emerson Duarte Menezes, João Antônio Fleury Teixeira, Luiz Flávio da Silveira Dolabela

Procuradores: Cássio Rodrigues Nogueira, OAB/MG 123.170; Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 16/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A análise do bem ou serviço comum não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço, devendo ser feita, por conseguinte, de acordo com o caso concreto, a fim de verificar se o serviço objeto da licitação está sendo amplamente disponibilizado no mercado.

Processo n.: 1058899

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Bandeira

Parte: Géssica Ferreira Campos

Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 16/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Dependendo da natureza do objeto, a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93.

Processo n.: 1084289

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Araújo

Partes: Francisco Cléber Vieira de Aquino, Adimélia Xavier Garcia

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 16/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ARTIGOS AFINS. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Dependendo da natureza do objeto, a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93.

Processo n.: 912327

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parte: Fernando Pereira Gomes Neto

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 23/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. COISA JULGADA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a existência de coisa julgada, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, aplicável supletivamente aos processos em trâmite neste Tribunal por força do disposto no art. 379 do RITCEMG, e arquivado em consonância com o art. 176, III, do RITCEMG.

Processo n.: 882686

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Renato Sendin

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 4/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo n.: 882733

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Gílson Macedo dos Santos

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 4/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo n.: 961241

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Célio Antônio Moura

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Prolator de voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 4/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO. DETERMINAÇÕES.

Em face do reconhecimento da decadência, determina-se o registro do ato, nos termos do parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica e do art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno.

Processo n.: 980198

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro

Beneficiários: Jorge da Silva e Jorgiane Gonçalves da Silva

Geradora: Maria Terezinha Gonçalves da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. AVERBAÇÃO DO ATO.

Impõe-se a averbação do ato revisional de pensão concedido com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n. 70/2012, nos termos dos arts. 259 do Regimento Interno e 54, III, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo n.: 891564

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Alice Gonçalves Machado

Gerador: Ércio Jacinto Machado

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 4/6/2020

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo n.: 1075208

Natureza: REFORMA

Procedência: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

Reformando: Néelson Mol de Souza

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 5/3/2020

Inteiro Teor

EMENTA: REFORMA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO TÍTULO DE REFORMA RETIFICATÓRIO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do título de reforma retificatório, com fundamento no disposto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, regimental.

Processo n.º: 1075220

Natureza: REFORMA

Procedência: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

Reformando: Divino Paz Rodrigues

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 12/3/2020

Inteiro Teor

EMENTA: REFORMA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO TÍTULO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do título concessório de reforma, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n.º 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n.º 12, de 2008.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

PORTARIA GCSVM Nº 01/2020

Dispõe sobre delegação de competência aos titulares das Unidades Técnicas, das Secretarias das Câmaras e da Coordenadoria de Pós-Deliberação - CADEL.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Complementar nº 102/2008, o inciso V do art. 3º da Resolução nº 06/2009, o §3º do art. 140, o

caput do art. 142 e o §1º do art. 184, da Resolução nº 12/2008, objetivando a necessidade de promover tramitação célere dos processos sob sua relatoria,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos titulares da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, da Diretoria de Controle Externo do Estado, da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal ou aos seus substitutos legalmente designados pela Presidência do Tribunal a competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, objetivando a requisição de documentos, os pedidos de esclarecimentos complementares ou as providências necessárias à instrução dos processos relativos às suas atribuições.

Parágrafo único. A Unidade Técnica deverá comunicar ao responsável pelo atendimento da diligência que o seu descumprimento ensejará a aplicação de multa, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios ou seu substituto legalmente designado pela Presidência do Tribunal a competência para encaminhar diretamente ao Ministério Público de Contas os processos de prestações de contas que estejam devidamente instruídos e nos quais não se constatem indícios de irregularidades no exame inicial.

Art. 3º Delegar aos titulares da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, da Diretoria de Controle Externo do Estado, da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal ou aos seus substitutos legalmente designados pela Presidência do Tribunal a competência para encaminhar diretamente ao Ministério Público de Contas:

I – antes da citação, os processos em que é obrigatória a manifestação preliminar do Parquet de Contas, nos termos do §3º do art. 61 do Regimento Interno;

II – após a citação e manifestação conclusiva da unidade técnica, os processos que estejam devidamente instruídos e aptos para manifestação conclusiva do Parquet de Contas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que a unidade técnica entender necessária a determinação de medidas cautelares pelo Tribunal antes da manifestação do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Delegar aos titulares das Diretorias das Secretarias das Câmaras ou aos seus substitutos legalmente designados pela Presidência do Tribunal a competência para juntada de procuração ou substabelecimento, em qualquer fase processual, nos termos do *caput* do art. 142 da Resolução nº 12/2008, bem como para autorizar pedidos de vista em secretaria e a extração de cópias de processos de sua relatoria, observado o disposto no art. 184 da Resolução nº 12/2008.

Art. 5º Delegar ao titular da Coordenadoria de Pós Deliberação – CADEL ou ao seu substituto legalmente designado pela Presidência do Tribunal a competência para juntada de procuração ou substabelecimento, nos limites de sua competência, nos termos do *caput* do art. 142 da Resolução nº 12/2008, bem como para autorizar pedidos de vista em secretaria e a extração de cópias de processos de sua relatoria, observado o disposto no art. 184 da Resolução nº 12/2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Victor Meyer
Conselheiro Substituto

INTIMAÇÃO N. 8907/2020

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e sua procuradora do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1088868

Município: Governador Valadares

Parte: GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A

Procuradora Bárbara Máira Silva de Assis – OAB/MG 152093

Despacho: Indeferido o pleito liminar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução, caso se altere o cenário.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 250/2020 – Concedendo abono de permanência, a partir de 07/05/2020, ao servidor MISAEL RODRIGUES DE SANTANA, matrícula TC-5119-2, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Ato/CPP nº 251/2020 - Concedendo o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 06/07/2020 a 05/07/2027, ao servidor IVO JORGE ROCHA TEIXEIRA, matrícula TC-2840-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente a seu filho, nascido em 06/07/2020, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 334/2019
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial e vigilância armada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente,

principalmente a Portaria nº 3233/2012-DPF, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 15/07/2020: “Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02, constatadas a regularidade e a validade dos atos praticados no curso do Processo Licitatório nº 27/2019, Pregão Eletrônico nº 27/2019, adjudico o objeto do certame à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.944/0001-42, pelo valor mensal estimado de R\$ 250.416,45 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 3.004.997,40 (três milhões, quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e homologo o certame.” Belo Horizonte, 15 de julho de 2020. (a) Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9251717/2020**, firmado com a **NETADMIN SOFTWARE LTDA.** (Processo SEI nº 20.0.000000727-8)

Objeto: contratação da empresa para fornecimento de suporte técnico para gerenciamento de serviços de Diretório Microsoft Active Directory (AD), através do software NetAdmin, com vigência de 12 meses, para atender ao **TRIBUNAL**.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato.

Data da assinatura: 14/07/2020

Valor total: R\$11.421,28 (onze mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339040 02 0 10 1**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio s/nº, firmado com a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**. (Processo SEI nº 19.0.000002812-9)

Objeto: disponibilização, pelos parceiros, de acesso mútuo às informações públicas, constantes em seus bancos de dados, relavas aos Municípios e ao Estado de Minas Gerais, incluindo toda a administração direta e indireta desses entes, bem como a FUNDAÇÃO

prestar apoio ao TRIBUNAL na elaboração de indicadores.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contatos da sua assinatura.

Data da assinatura: 14/07/2020

Sem ônus

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 14/07/2020

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1073200, 1073368, 1073370, 1073628

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1073189, 1073328, 1073348, 1073363, 1073627

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1073201, 1073327, 1073379, 1073617

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1067337, 1073366, 1073376, 1073642

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1073177, 1073207, 1073219, 1073391

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1067347, 1067637, 1073213, 1073367, 1073387

Presidência

Anexo: Anexo Único a que se refere o § 2º do art. 33 da Portaria N. 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020

Auto declaração de adoecimento: Pandemia de Covid-19

À Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde.

Eu, _____, matrícula _____, residente em _____, declaro que desde o dia ____/____/____ venho apresentando os seguintes sintomas:

Declaro, ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 14 dias, a partir da data informada acima.

Comprometo-me a desenvolver as orientações abaixo relacionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades pela não realização:

- não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- lavar as mãos, frequentemente, com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- manter o ambiente arejado.

Estou ciente de que o preenchimento desta autodeclaração não exclui a importância da avaliação médica na rede pública ou privada, especialmente em caso de piora dos sintomas.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.